



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.653.299/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SER MAIS SAUDE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1556	COMPLEMENTO SALA 11
------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 59.605-210	BAIRRO/DISTRITO DOZE ANOS	MUNICÍPIO MOSSORO	UF RN
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASALVES.007@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 3314-3730
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2022** às **11:48:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 273.814

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA E SAUDE LTDA

C.N.P.J.: 31.653.299/0001-07

Inscrição no CMC: 031.224-0

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 08 de JUNHO de 2022

Código de Validação: KXZU80031

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.653.299/0001-07

Razão Social: SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

Endereço: R CAMPOS SALES 617 COND M VIRGILIA 202 / PAREDOES / MOSSORO / RN / 59618-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2022 a 12/07/2022

Certificação Número: 2022061302015557498589

Informação obtida em 20/06/2022 09:40:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7322514
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**
CNPJ: **31.653.299/0001-07**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **15/04/2022** às **11:55:07** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.154.216.248**.

Validade até **12/08/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
CNPJ: 31.653.299/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:44 do dia 13/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2022.

Código de controle da certidão: **8FF0.1885.1B95.1868**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE - APAMIP, (Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.515.025/0001/30, localizada na Av. Dr. Antonio Martins, nº 97, Centro, Cep 59810-000, Portalegre(RN), por sua presidente Joana D`arc Cavalcante, brasileira, solteira, aposentada, CPF nº 242.931.564-53. Atesta para os devidos fins que a empresa **SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.653.299/0001-07, situada na Av. Rio Branco, nº 1556, Doze Anos, Mossoró(RN), vem prestando serviços a esta associação, com plantões de 12 (doze) horas, dos seguintes profissionais: médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, na Ala COVID 19, em conformidade com Pregão Eletrônico nº 00003/2021(SRP) e Processo Administrativo nº 0004/2021, Contrato Administrativo nº 010/2021, firmado em 27 de setembro de 2021, através de recurso oriundo do Governo Federal (Ministério da Saúde), repassado por contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre(RN) e esta Associação.

Atestamos, ainda, que empresa vem exultando satisfatoriamente os serviços, com uma excelente equipe de profissionais, desempenhando com competência, pontualidade e responsabilidade não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com os serviços contratados.

Portalegre (RN) 16 de dezembro de 2021.


Joana D'arc Cavalcante

Presidente

 Av. Dr. Antônio Martins, 97 - PORTALEGRE/RN

 APAMI Portalegre

 apami_portalegre



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE
HOSPITAL MATERNIDADE DR. ANTÔNIO MARTINS**

=====CNPJ 08.515.025/0001-30=====

Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Portalegre – Rio Grande do Norte - CEP 59810-000

E-mail: apamiportalegre@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP/RN, com sede na Avenida Antônio Martins, 97, na cidade de Portalegre/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.515.025/0001-30, neste ato representada pela PRESIDENTE, Joana Darc Cavalcante, portadora do CPF: 242.931.564-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2001, processo administrativo n.º 004/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Plantões (Médico, Enfermeiro, Técnico Em Enfermagem), Na Ala Covid 19, Para Atender A Demanda Da Hospital Maternidade Dr Antônio Martins, através de parceria entre o Governo Federal-Ministério da Saúde e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Portalegre - RN, objeto de Emendas Parlamentares, de acordo com o que determina a legislação vigente, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 003/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - ME					
CNPJ: 31.653.299/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 1556 – Sala 11 – Doze Anos – Mossoró -RN, CEP 59.605.210					
REPRESENTANTE: Lucas Alves de Lima					
E-MAIL: serconmossoro@gmail.com TEL: (84) 9.9601.9031					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Temporários com Plantões Médicos de 12 horas.	126	Unidade	932,00	117.432,00
02	Prestação de Serviços de Temporários com Plantões Enfermeiros de 12 horas.	48	Unidade	190,00	9.120,00
03	Prestação de Serviços de Temporários com Plantões Técnico Enfermagem de 12 horas.	52	Unidade	138,00	7.176,00
VALOR TOTAL: cento e trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais					133.728,00

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE
HOSPITAL MATERNIDADE DR. ANTÔNIO MARTINS**

=====CNPJ 08.515.025/0001-30=====

Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Portalegre – Rio Grande do Norte - CEP 59810-000

E-mail: apamiportalegre@hotmail.com

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE
HOSPITAL MATERNIDADE DR. ANTÔNIO MARTINS**

=====CNPJ 08.515.025/0001-30=====

Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Portalegre – Rio Grande do Norte - CEP 59810-000

E-mail: apamiportalegre@hotmail.com

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

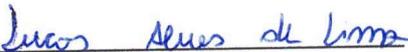
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Portalegre, 27 de setembro de 2021.

JOANA DARC CAVALCANTE
Responsável legal da CONTRATANTE



LUCAS ALVES DE LIMA
Responsável legal da CONTRATADA

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE
HOSPITAL MATERNIDADE DR. ANTÔNIO MARTINS**

=====CNPJ 08.515.025/0001-30=====

Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Portalegre – Rio Grande do Norte - CEP 59810-000

E-mail: apamiportalegre@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 010/2021, QUE FAZEM ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP/RN E A EMPRESA SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - ME

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP/RN, com sede na Avenida Antônio Martins, 97, na cidade de Portalegre/RN – CEP: 59.810.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.515.025/0001-30**, neste ato representada pela **PRESIDENTE**, Joana Darc Cavalcante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 397.267, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 242.931.564-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - ME - CNPJ: 31.653.299/0001-07**, com sede Avenida Rio Branco, 1556 – Sala 11 – Doze Anos – Mossoró -RN, CEP 59.605.210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lucas Alves de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 002.237.904, expedida pela (o) SSP/RN, e CPF nº 082.486.574-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Plantões (Médico, Enfermeiro, Técnico Em Enfermagem), Na Ala Covid 19, Para Atender A Demanda Da Hospital Maternidade Dr Antônio Martins, através de parceria entre o Governo Federal-Ministério da Saúde e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Portalegre - RN, através de parceria entre o Governo Federal-Ministério da Saúde e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Portalegre - RN, de acordo com o que determina a legislação vigente**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - ME					
CNPJ: 31.653.299/0001-07					
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 1556 – Sala 11 – Doze Anos – Mossoró -RN, CEP 59.605.210					
REPRESENTANTE: Lucas Alves de Lima					
E-MAIL: serconmossoro@gmail.com TEL: (84) 9.9601.9031					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Temporários com Plantões Médicos de 12 horas.	126	Unidade	932,00	117.432,00
02	Prestação de Serviços de Temporários com Plantões Enfermeiros de 12 horas.	48	Unidade	190,00	9.120,00
03	Prestação de Serviços de Temporários com Plantões Técnico Enfermagem de 12 horas.	52	Unidade	138,00	7.176,00
VALOR TOTAL: cento e trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais					133.728,00

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE
HOSPITAL MATERNIDADE DR. ANTÔNIO MARTINS**

=====CNPJ 08.515.025/0001-30=====

Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Portalegre – Rio Grande do Norte - CEP 59810-000

E-mail: apamiportalegre@hotmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/09/2021 e encerramento em 27/09/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 133.728,00 (cento e trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Portalegre - Emenda Parlamentar - Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Dr Antônio Martins - Despesas Correntes - Outros Serviços Pessoas Jurídica – Plantões.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE
HOSPITAL MATERNIDADE DR. ANTÔNIO MARTINS**

=====CNPJ 08.515.025/0001-30=====

Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Portalegre – Rio Grande do Norte - CEP 59810-000

E-mail: apamiportalegre@hotmail.com

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE
HOSPITAL MATERNIDADE DR. ANTÔNIO MARTINS**

=====CNPJ 08.515.025/0001-30=====

Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Portalegre – Rio Grande do Norte - CEP 59810-000

E-mail: apamiportalegre@hotmail.com

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

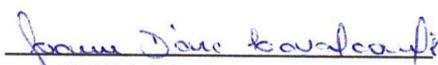
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Portalegre/RN, 27 de setembro de 2021



JOANA DARC CAVALCANTE
Responsável legal da CONTRATANTE



LUCAS ALVES DE LIMA
Responsável legal da CONTRATADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.653.299/0001-07**, situada na Rua Campos Sales, nº 55, Paredões – Mossoró/RN, executou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, possuidora do CNPJ/MF nº 08.085.771/0001-30, localizada na Rua João Francisco, nº 90 – Upanema -RN, os seguintes serviços:

1. **Termo de Credenciamento nº 002/2020** – Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas destinadas à prestação de serviços de profissionais da saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 - ENFERMEIRO(A): 07
 - FARMACÊUTICO(A): 01
 - NUTRICIONISTA: 01
 - CIRURGIÕES DENTISTAS: 07

O referido serviço foi prestado dentro dos padrões contratados.

Upanema/RN, 17 de Maio de 2021.




ANTONIA KÁTIA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN

Antonia Katia Medeiros da Silva
Sec. de Adm. Finanças e Planejamento
CPF 190.224.528-83

Serviço Único Notarial e Registral
Avenida Antonio Vitorino 99, Centro, CEP nº 59870-000
(84) 3325-0240

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
ANTONIA KATIA MEDEIROS DA SILVA

Selo Digital: RN202100954710003974UYQ

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjrj.jus/selo>
Upanema/RN, 17 de Maio de 2021, 12:3

AD621346 Fábio Luciano Rocha Silva
Ecrevente SEMENDA OU RASURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.085.771/0001-30, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP: 59.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 423.490.284-53, residente na Rua Sitio Curral da Varzea, 05, Zona Urbana, Upanema/RN, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.653.299/0001-07, com sede à CAMPOS SALES, – PAREDÕES – MOSSORÓ/RN, nestes termos representada pelo(a) **Sr(a). LUCAS ALVES DE LIMA**, portador(a) do CPF n.º 082.486.574-00, doravante denominada **CRENCIADA** referente ao **CRENCIAMENTO Nº 001/2020**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto ao **credenciamento de Pessoas Jurídicas destinadas à prestação de serviços de profissionais da saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico do **CRENCIAMENTO Nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

2. O valor estimado do Termo de Credenciamento será de R\$ 573.085,44 (Quinhentos e setenta e três mil oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Enfermeiros - para compor as Equipes do Programa Estratégia Saúde da Família; deverá realizar atividades de primeiros socorros a acidentados, elaboração de fichas médicas, exame preliminar de pacientes, montagem de curativos de todo tipo, aplicação de injeções, acompanhamento do quadro dos pacientes, administração dos	Mês	84,00	2.984,8200	250.724,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



medicamentos prescritos pelo médico.				
Farmacêutico – Atribuições: Manter a farmácia básica sempre organizada de acordo com os padrões legais; criar meios de controle de estoque bem como analisar as maneiras corretas de estocagem dos medicamentos; manter registros da distribuição de medicamentos; pesquisar e preparar medicamentos e/ou substâncias; Realizar testes em laboratórios para diagnósticos clínicos; desenvolvimento e produção de kits para exames laboratoriais; responsável pelos exames laboratoriais oferecidos no município.	Mês	12,00	2.984,8200	35.817,84
Nutricionista – Atribuições: atender aos pacientes na Unidade Básica de Saúde Augusto Pinheiro de Figueiredo; requisitar os exames necessários a cada caso, bem como analisar seus resultados; definir as principais deficiências ou excessos na alimentação dos pacientes; elaborar, em cada caso, uma dieta minuciosa para o controle da alimentação do paciente.	Mês	12,00	2.984,8200	35.817,84
CIRURGIÕES DENTISTAS para compor as equipes de Estratégia Saúde da Família. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com carga horária de 40h semanais, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de cada dia. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo	Unid	84,00	2.984,8200	250.724,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, do ACD e do ESF.					
--	--	--	--	--	--

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Termo de Credenciamento decorre da realização do **CRENCIAMENTO Nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Credenciamento nº 001/2020 – Processo Administrativo nº 751/2020.....Pag 3 de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



4. A execução deste Termo de Credenciamento (contrato), bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.1. O presente Termo de Credenciamento (contrato) de prestação de serviços será executado de forma indireta.

4.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

4.3. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (contrato) será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12(doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CREDENCIANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos profissionais da CREDENCIADA às dependências das Unidades de Saúde do Município de Upanema/RN para a execução dos serviços constante do Projeto Básico e do edital;

6.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital;

6.1.5. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

6.1.6. Não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço; e,

6.1.7. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

6.2. Caberá à CREDENCIADA:

6.2.1. Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

6.2.2. Executar os serviços credenciados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.2.3. O prazo do início da execução dos serviços será de até **10(dez) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CREDENCIANTE e/ou na data



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



- especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.2.4. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;
- 6.2.5. As CREDENCIADAS que prestam serviços deverão cadastrar os profissionais na Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.6. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados às atividades constantes do Projeto Básico;
- 6.2.7. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 6.2.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;
- 6.2.9. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.2.10. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 6.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (contrato), nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício** com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN;
- 6.2.13. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento (contrato) todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação;
- 6.2.14. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes;
- 6.2.15. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra quando da prestação de serviços.
- 6.2.16. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CREDENCIANTE, para liquidação;
- 6.2.17. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



- 6.2.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.2.19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;
- 6.2.20. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências das Unidades de Saúde do município, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 6.2.21. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.2.22. Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;
- 6.2.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 6.2.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.2.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Credenciante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.26. Cumprir todas as orientações do CREDENCIANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço credenciado;
- 6.2.27. Manter escritório com 01 (um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 6.2.27.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços credenciados, nas dependências da Secretaria de Saúde;
- 6.2.27.2. Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;
- 6.2.27.3. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 6.2.27.4. Cuidar da disciplina;
- 6.2.27.5. Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria de Saúde;
- 6.2.27.6. Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Termo de Credenciamento (contrato);
- 6.2.27.7. Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura;
- 6.2.27.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
- 6.2.27.9. Não transferir o Termo de Credenciamento (contrato) a outrem, no todo ou em parte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



6.2.27.10. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento (contrato), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.27.11. Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação dos mesmos, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas;

6.2.27.12. Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela CREDENCIADA para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Upanema, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência; e,

6.2.27.13. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CREDENCIADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Upanema/Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Upanema, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Upanema.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento (contrato), salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O Termo de Credenciamento (contrato) será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Upanema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

MUNICÍPIO APROVADO



EDIFICAÇÃO 2013-2016



- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Upanema, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CREDENCIANTE, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento (contrato), para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento (contrato) correrão por conta dos recursos, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO
FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE
1214
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

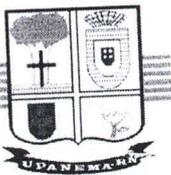
12. pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.

12.2. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
 RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8. A CREDENCIANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9. A CREDENCIADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

12.10. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

12.11. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.

12.11.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

12.12. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos usuários da CREDENCIANTE, por meio do Fiscal de Contrato.

12.13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

12.14. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com Termo de Credenciamento (contrato) ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

12.15. A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de **trinta dias úteis**, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.

12.16. A CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis.

12.17. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666, de 1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

12.18. Caso a Secretaria de Gestão Tributária e Financeira reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

12.19. Caso a Secretaria de Gestão Tributária e Financeira não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas Municipal, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

12.20. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

12.21. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

12.22. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais conforme ordem cronológica.

12.23. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

12.23.1. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

12.23.2. Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

12.23.3. A falta de assinatura na guia de encaminhamento; e,

12.23.4. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

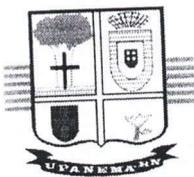
12.24. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.25. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

12.26. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.27. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.28. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.29. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

12.29.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.29.2. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

12.29.3. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

12.29.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

12.30. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa, pertinentes as regras de sindicância, inquérito e processos administrativos.

12.31. A contratação de qualquer serviço de atenção domiciliar estará de acordo com a necessidade complementar de serviços de saúde da CREDENCIANTE e seguirá as condições estabelecidas no Projeto Básico, proposta de preços e no deste Edital.

12.32. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o usuário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado deste Termo de Credenciamento (contrato) poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CREDENCIADA permite, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CREDENCIANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, as seguintes sanções:

15.1. **Advertência;**

15.2. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento (contrato), por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

15.3. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento (contrato), por ocorrência;

15.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

15.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, na forma da lei.

15.6. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

15.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.10. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.12. A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, ressalvados os casos de avocação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento (contrato) enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Termo de Credenciamento (contrato) poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique os Usuários do Sistema Único de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente observado o devido processo legal.

16.1.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.2. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

17. A CREDENCIADA declara à CREDENCIANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste Termo de Credenciamento (contrato), não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de:

a) Influenciar o CREDENCIANTE a selecionar a CREDENCIADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou

b) Influenciar qualquer membro do governo ou representante do CREDENCIANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste Termo de Credenciamento (contrato). O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação.

17.1. A CREDENCIANTE declara a CREDENCIADA que:

a) Não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CREDENCIADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este Termo de Credenciamento;

- b) Não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CREDENCIADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CREDENCIADA, seus agentes e representantes em qualquer função); e,
- c) O processo de seleção que culminou na assinatura deste Termo de Credenciamento, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CREDENCIANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CREDENCIADA conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 18.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 18.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;
- 18.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 18.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 18.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,
- 18.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CREDENCIADA

19. Este Termo de Credenciamento (contrato) fica vinculado aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CREDENCIADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Credenciamento nº 001/2020 – Processo Administrativo nº 751/2020.....Pag 14 de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema -
RN CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

MUNICÍPIO APROVADO



20. A divulgação resumida deste Termo de Credenciamento (contrato) será publicado na imprensa oficial, a encargo da CREDENCIANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Upanema/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Upanema/RN, 01 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN	SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA Prefeito do Município de Upanema/RN (CREDENCIANTE)	<i>Lucas Alves de Lima</i> LUCAS ALVES DE LIMA Representante Legal (CREDENCIADA)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.653.299/0001-07**, situada na Rua Campos Sales, nº 55, Paredões – Mossoró/RN, executou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**, possuidora do CNPJ/MF nº 08.085.771/0001-30, localizada na Rua João Francisco, nº 90 – Upanema-RN, os seguintes serviços:

1. **Pregão Presencial nº 046/2018 e Ata Registro de Preços nº 016/2019** – Objeto: prestação de serviços de limpeza/conservação/higienização (ASD), recepção (atendente e recepcionista), atividades ligadas a área da saúde (psicólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, assistente social, agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias, nutricionista), em regime de empreitada por preço global, nas dependências da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, bem como nos seus bens imóveis, conforme especificação detalhadas no termo de referencia.

- **PSICOLOGO: 01**
- **ENFERMEIRO: 04**
- **AUX. DE ENFERMAGEM COM INSALUBRIDADE: 09**
- **ASSISTENTE SOCIAL: 01**
- **ASG COM INSALUBRIDADE: 06**
- **ASG SEM INSALUBRIDADE: 02**
- **RECEPCIONISTA: 04**
- **ATENDENTE: 01**

O referido serviço está sendo prestado dentro dos padrões contratados.

Upanema/RN, 19 de maio de 2020.

Jane Maria Bezerra de Freitas
JANE MARIA BEZERRA DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Ericlenio Costa Cruz
Técnico de Administração
CPF: 094.494.084-67





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018

CONTRATO N.º 16/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO (ASD), RECEPÇÃO (ATENDENTE E RECEPCIONISTA), ATIVIDADES LIGADAS À ÁREA DA SAÚDE (PSICÓLOGO, ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NUTRICIONISTA), EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, BEM COMO NOS SEUS BENS IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UPANEMA E A EMPRESA SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.653.299/0001-07

O MUNICÍPIO DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, com sede na cidade de Mossoró/RN, Estado do RN, na Rua Campos Sales, nº 55 - Bairro Paredões, inscrita no CNPJ sob o nº **31.653.299/0001-07**, neste ato representada pelo senhor Lucas Alves de Lima, portador do CPF nº 082.486.574-00, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação n.º 2.749 - Pregão Presencial n.º 046/2018**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza/conservação/higienização (ASD), recepção (Atendente e recepcionista), atividades ligadas à área da saúde (Psicólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social.), em regime de empreitada por preço global, nas dependências da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



Fornecedor: SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
CNPJ: 31.653.299/0001-07
Endereço: RUA CAMPOS SALES, 55 -PAREDÕES – MOSSORÓ - RN.
Representante: LUCAS ALVES DE LIMA - CPF: 082.486.574-00

Item – Categoria de Profissionais	Unidade	Quantidade	Vlr. Mensal	Vlr. Anual
0015876 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO (ASD), RECEPÇÃO (ATENDENTE E RECEPCIONISTA), ATIVIDADES LIGADAS À ÁREA DA SAÚDE (PSICÓLOGO, ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NUTRICIONISTA), EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, BEM COMO NOS SEUS BENS IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	98.550,00	1.182.600,00
VALOR TOTAL				1.182.600,00

ITE M	FUNÇÃO	QUANT.	V. UNI
1	PSICOLOGO- ATÉ 40 HORAS SEMANAIS	01	R\$ 6.775,97
2	ENFERMEIRO- ATÉ 40 HORAS SEMANAIS	04	R\$ 6.775,88
3	AUX. DE ENFERMAGEM COM INSALU. 40 HORAS SEMANAIS	09	R\$ 2852,41
4	ASSISTENTE SOCIAL- ATÉ 40 HORAS SEMANAIS	01	R\$ 6.775,89
05	ASG COM INSALUBRIDADE- ATÉ 40 HORAS SEMANAIS	06	R\$ 2.711,16
06	ASG SEM INSALUBRIDADE- ATÉ 40 HORAS SEMANAIS	02	R\$ 1.969,80
07	RECEPCIONISTA COM INSALUBRIDADE- ATÉ 40 HORAS SEMANAIS	04	R\$ 2.468,82
08	ATENDENTE- ATÉ 40 HORAS SEMANAIS	01	R\$ 2.141,05

1.2. A forma de fornecimento do objeto deste Contrato é parcelada.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com a necessidade da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 046/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas no Edital e seus anexos.

3.1.1. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviços, os mesmos deverão ocorrer inicialmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis salvo justificativas devidamente fundamentas e previamente apresentadas.

3.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o ultimo, podendo ser prorrogado no interesse da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 57 e 64, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. PREÇO

4.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2. O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



4.5. As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas utilizando-se das seguintes recursos - dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2096	Manutenção da Estratégia Saúde da Família-ESF
AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB
AÇÃO	2098	Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária- VISA
AÇÃO	2106	Funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica e Combate a Endemia-ECD
ELEMENTO DA DESPES	3.3.90.37	Locação de Mão de Obras- Pessoa Jurídica
FORTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FORTE DOS RECURSOS	0106400000	Atenção Básica

5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas no Edital e seus anexos.

5.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviços, os mesmos deverão ocorrer inicialmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis salvo justificativas devidamente fundamentadas e previamente apresentadas.

5.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

5.3. Fica aqui estabelecido que os objetos serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e a consequente aceitação.

5.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

5.4. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.6. Se a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.7. Caso seja comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal N° 047/2017-GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

6.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

6.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

6.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

6.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

6.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



6.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

8.2 – Arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



- 8.3 – Observar a legislação vigente sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que venham a ser determinadas pelo CONTRATANTE;
- 8.4 – Fornecer os dados dos funcionários destinados à execução do objeto deste contrato para controle de sua permanência nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE, bem como fazer imediata substituição de qualquer um, cuja atuação julgue inadequada pela CONTRATADA;
- 8.5 – Manter o número de profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, inclusive eventual greve, sem outros ônus para o CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos neste instrumento;
- 8.6 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados no Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 8.7 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os para entrevista ao Setor responsável, a ser indicado pelo fiscal do contrato;
- 8.8 – Responsabilizar-se por danos e avarias das dependências do Prefeitura Municipal de Upanema/RN, suas Secretarias, Fundos e demais prédios públicos, quando for constatado responsabilidade do funcionário da CONTRATADA;
- 8.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);
- 8.10 – Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho;
- 8.11 – Indicar preposto para registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, ou controle eletrônico. Além de, acompanhar a execução deste contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 8.12 – Proceder à imediata substituição do funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do CONTRATANTE;
- 8.13 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;
- 8.14 – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 8.15 – Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), em número suficiente e adequado, de acordo com as necessidades de cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços contratados, bem como assegurar as orientações necessárias quanto à necessidade de melhor forma de utilizá-los.
- 8.16 – Ser a única e exclusiva responsável pela contratação de funcionário, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem prejuízo do fornecimento de vale transporte e vale alimentação, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



- 8.17 – Assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;
- 8.18 – Apresentar mensalmente quando da apresentação da nota fiscal e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;
- 8.19 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.20 – Orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- 8.21 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 8.22 – Determinar que o seu responsável designado como preposto faça uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada pelo fiscal do contrato;
- 8.23 – Os serviços serão previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE os quais, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.
- 8.24 – Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 8.25 – Fornecer os uniformes para cada categoria profissional nas quantidades, periodicidade, qualidade e especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.26 - Apresentar e manter seus empregados uniformizados e identificados por crachás, sujeitando- os as norma disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 8.27 – Controlar o cumprimento da carga horária, cabendo-lhe exclusivamente a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas ocorrências de falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;
- 8.28 – Apresentar ao fiscal do CONTRATO o registro da frequência dos empregados alocados para a execução dos serviços (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência,



embora sob responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

8.29 – Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares consideradas por esta Prefeitura, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE;

8.30 – Realizar a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do CONTRATO, os exames de saúde preventivos exigidos pela legislação vigente e apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.31 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem e demais exigências para exercício das atividades;

8.32 – Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, nos termos da legislação em vigor;

8.33 – Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

8.34 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, devendo cada categoria profissional seguir rigorosamente as rotinas descritas;

8.35 – Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;

8.36 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

8.37- Os órgãos e entidades contratantes divulgarão ou manterão em local visível e acessível ao público, listagem mensalmente atualizada dos contratos firmados, indicando a contratada, o objeto, valor mensal e quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato de prestação de serviços.

8.38- Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.39- Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Garantir à CONTRATADA nos limites do que o objeto do contrato demandar para sua execução dos funcionários terceirizados à sede do CONTRATANTE, fornecendo as informações, os documentos e as condições necessárias, possibilitando a perfeita e correta execução do objeto deste contrato;

9.2 – Não utilizar os funcionários da CONTRATADA em outras atividades, que não as especificadas na cláusula primeira deste instrumento contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



- 9.3 – Manter sob controle a identificação dos funcionários da CONTRATADA, para efeito de acesso nas dependências do prédio-sede do CONTRATANTE;
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste contrato, bem como a condição profissional dos funcionários da CONTRATADA quanto ao cumprimento das normas disciplinares e de segurança, no âmbito do prédio-sede do CONTRATANTE sem prejuízo da responsabilidade própria da contratada;
- 9.5 – Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, sobre a necessidade de eventual realização de serviços extraordinários;
- 9.6 – Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 9.7 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, nos moldes determinados pela respectiva convenção coletiva de trabalho correlata à categoria;
- 9.8 – Solicitar a substituição de funcionários da CONTRATADA, quando a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 9.9 – Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 9.10 – A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou através do Fiscal do Contrato, podendo para isso:
- 9.10.1 – Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçando ou dificultando a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.10.2 – Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional compatível o solicitado;
- 9.10.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.11 – Indicar o local para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios correlatos às atividades das categorias dos profissionais objeto deste contrato;
- 9.12 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 9.13 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.14 – Acompanhar a entrega dos uniformes e fiscalizar o seu uso, a todo momento, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 9.15 – Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;



9.16 – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a fiscalização ou que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE;

9.17 – Exigir, sempre que julgar necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento referente à execução contratual;

9.18 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.19- A Administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

11.4. Faz-se necessária a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

11.5. A Contratante Verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.6. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

11.7. Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

11.8. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

11.9. O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



12.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2. Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.3. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

12.4. os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

13. VALOR DO CONTRATO

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.182.600,00(um milhão cento e oitenta e dois mil e seissentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13.2. Poderá ser criada garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores das seguintes provisões:

- a) 13o (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.
- e) O valor do salário base de cada remuneração será aquele pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Upanema, não sendo este considerado maleável, caso a contratante julgue necessário à redução de algo, deduza-se sua porcentagem de lucro ou despesas.

14. DA RE Pactuação

14.1 – O Contrato poderá ser repactuado, mediante pedido devidamente fundamentado, visando à adequação de novos custos decorrentes da homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das Categorias, durante o transcurso contratual, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



14.2 – A primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

14.1.2 – As repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;

14.1.3 – Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria;

14.3 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro de repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

14.4 – É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5- O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

14.6- É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

14.7- Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

15. DA GARANTIA

15.1 – A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro: efetuada, obrigatoriamente, no Banco do Brasil, em conta atualizada monetariamente de caução vinculada a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, devendo o caucionado entregar o comprovante da caução;

b) Títulos da dívida pública: o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia no Banco do Brasil, vinculado a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



c) Seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a Prefeitura Municipal de Upanema/RN ser o único beneficiário da apólice de seguro;

d) Fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação ao CONTRATANTE, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, deverá ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e documentos, conforme legislação vigente.

15.1.1 – A garantia prestada por de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente no mesmo percentual estipulado nesta cláusula, devidamente atualizada e sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

15.1.2 – A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação do cumprimento de todas as obrigações devidas, prevendo-se, para tanto, validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

15.1.3 – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pelo Banco do Brasil para conta vinculada do CONTRATANTE.

15.1.4 – A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

15.1.5 – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

15.1.6 – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.66/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

15.2 – A garantia deve ter validade mínima pelo prazo de vigência do contrato acrescido de mais 90 (noventa dias) dias.

15.3 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.5.1 – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA
Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



15.5.2 – Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.3 – As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.5.4 – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

15.6 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

15.7 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.8 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9 – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.9.1 – Caso fortuito ou força maior;

15.9.2 – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.9.3 – Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

15.9.4 – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

15.10 – Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.9 não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

15.11 – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

15.1 – Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 – No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16. FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



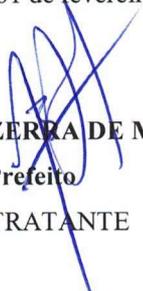
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Upanema (RN), 01 de fevereiro de 2019.


LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDOÇA

Prefeito

CONTRATANTE


SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

CNPJ: 31.653.299/0001-07

CONTRATADA

Testemunhas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA**

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
046/2018 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2749/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UPANEMA E A EMPRESA
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS
DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
LTDA, COM SEDE NA CIDADE
DE MOSSORÓ/RN, ESTADO DO
RN, NA RUA CAMPOS SALES, Nº
55 - BAIRRO PAREDÕES,
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
31.653.299/0001-07**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA** doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, com sede na cidade de Mossoró/RN, Estado do RN, na Rua Campos Sales, nº 55 - Bairro Paredões, inscrita no CNPJ sob o nº **31.653.299/0001-07**, neste ato representada pelo senhor Lucas Alves de Lima, portador do CPF nº 082.486.574-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de **aditamento contratual referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza/conservação/higienização (ASD), recepção (Atendente e recepcionista), atividades ligadas à área da saúde (Psicólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social), em regime de empreitada por preço global, nas dependências da Prefeitura Municipal de Upanema/RN**, com fundamento legal na lei federal nº 8666/93 (com suas alterações), Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza/conservação/higienização (ASD), recepção (Atendente e recepcionista), atividades ligadas à área da saúde (Psicólogo,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, em regime de empreitada por preço global, nas dependências da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Upanema-RN, 22 de janeiro de 2020.


LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

CONTRATANTE


SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

CNPJ: 31.653.299/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

CPF/RG:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**

CNPJ 08.355.471/0001-24 Rua São José, 05 – Centro – CEP: 59.930-000.

Telefax.: (84) 3357-0179 – E-mail: pmcjp@brisanet.com.br

GABINETE DA PREFEITA.

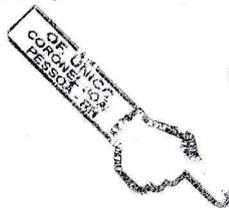
----- ❁ ❁ ❁ -----

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto a quem interessar que a empresa **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA – ME**, CNPJ nº 31.653.299/0001-07, situada na AVENIDA RIO BRANCO, 1556 – SALA 11, BAIRRO DOZE ANOS, Mossoró/RN, EXECUTA a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada abaixo descrito:

1. **Chamada Pública nº 001/2021, Processo Administrativo nº 00163/2021 e Termo de Credenciamento nº 003/2021¹** - Objeto: Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo para realização dos serviços complementares da área de saúde, conforme especificações detalhadas no termo de referência.
- | | |
|--|----|
| 1.1. Enfermeiro PSF – 40 Horas: | 01 |
| 1.2. Enfermeiro Maternidade – 40 Horas: | 02 |
| 1.3. Técnico de Enfermagem Maternidade – 40 Horas: | 11 |
| 1.4. Técnico de Enfermagem PSF – 40 Horas: | 02 |
| 1.5. Farmacêutico – 30 Horas: | 01 |
| 1.6. Bioquímico – 20 Horas: | 01 |
| 1.7. Odontologia – 40 Horas: | 02 |
| 1.8. Auxiliar Odontológico – 40 Horas: | 02 |
| 1.9. Psicólogo – 20 Horas: | 02 |
| 1.10. Fonoaudiólogo – 20 Horas: | 01 |
| 1.11. Educador Físico – 30 Horas: | 02 |
| 1.12. Nutricionista – 20 Horas: | 02 |

NÃO HAVENDO NADA QUE DESABONE, até a presente data, tem atendido satisfatoriamente, dentro dos padrões contratados, quanto a quantidade, qualidade e prazo de entrega dos serviços ofertados.



Coronel João Pessoa/RN, 16 de dezembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

CPF n.º: 107.250.674-20

¹ (Código Identificador: F03D07CC, Datado: 21/05/2021, Edição: 2529, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

10.700.243/0001-96

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE NO

RUA ALCIDES WANA, S/Nº - CENT

CEP 59.930-000

CORONEL JOÃO PESSOA/RN



Ofício Único da Coronel João Pessoa
Rua Honório Januario, 256, Centro, CEP 59930-000
98:77-1574

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA

Selo Digital: RN202200943340000001NCS

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjrn.jus/selo>
Coronel João Pessoa/RN, 7 de Janeiro de 2022 - 10:58

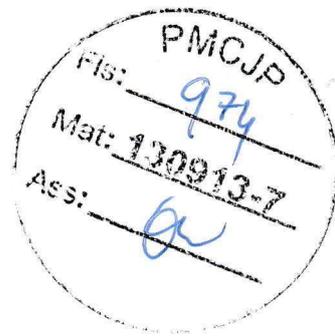
AE587781

Maria Ligiany Amorim da Silva
Escrevente Autorizada





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Pelo presente contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.355.471/0001-24, com sede na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa - RN, CEP: 59.670-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA**, inscrito no CNPJ nº 17.767.390/0001-22, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇOS MULTISSECTORIAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, CNPJ/MF nº 31.653.299/0001-07, com sede na Av. Rio Branco, nº 1556, Sala 11, Doze Anos, Mossoró-RN, CEP: 59.605-210, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **LUCAS ALVES DE LIMA**, sócio administrador, portador do documento de identificação nº 002237904 - ITEP/RN, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 082.486.574-00, doravante denominada **CRENCIADA** referente ao **CRENCIAMENTO Nº 001/2021**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto ao *credenciamento de Pessoas Jurídicas destinadas à prestação de serviços de profissionais da saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*, conforme especificações do Anexo I - Projeto Básico do **CRENCIAMENTO Nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

2. O valor estimado pelo período TOTAL do Termo de Credenciamento será de **R\$ 773.455,20 (setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, em conformidade com a proposta de preços de credenciamento.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



3. A lavratura do presente Termo de Credenciamento decorre da realização do **CRENCIAMENTO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4. A execução deste Termo de Credenciamento (contrato), bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.1. O presente Termo de Credenciamento (contrato) de prestação de serviços será executado de forma indireta.

4.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

4.3. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento (contrato) será a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por **12(doze) meses**, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CREDENCIANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos profissionais da CREDENCIADA às dependências das Unidades de Saúde do Município de Coronel João Pessoa - RN para a execução dos serviços constante do Projeto Básico e do edital;

6.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital;

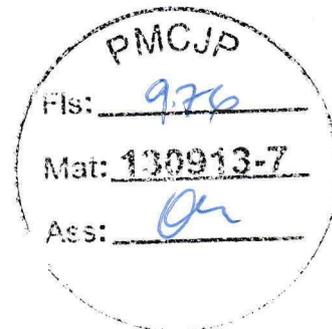
6.1.5. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

6.1.6. Não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço; e,

6.1.7. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



6.2. Caberá à CREDENCIADA:

- 6.2.1. Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- 6.2.2. Executar os serviços credenciados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 6.2.3. O prazo do início da execução dos serviços será de até **10(dez) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CREDENCIANTE e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.2.4. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;
- 6.2.5. As CREDENCIADAS que prestam serviços deverão cadastrar os profissionais na Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.6. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados às atividades constantes do Projeto Básico;
- 6.2.7. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 6.2.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;
- 6.2.9. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.2.10. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 6.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 6.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (contrato), nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa - RN;
- 6.2.13. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento (contrato) todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação;
- 6.2.14. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



- 6.2.15. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra quando da prestação de serviços.
- 6.2.16. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, referente a esse empregado, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CREDENCIANTE, para liquidação;
- 6.2.17. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;
- 6.2.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.2.19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;
- 6.2.20. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências das Unidades de Saúde do município, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 6.2.21. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.2.22. Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;
- 6.2.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 6.2.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.2.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Credenciante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.26. Cumprir todas as orientações do CREDENCIANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço credenciado;
- 6.2.27. Manter escritório com 01 (um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



6.2.27.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços credenciados, nas dependências da Secretaria de Saúde;

6.2.27.2. Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;

6.2.27.3. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

6.2.27.4. Cuidar da disciplina;

6.2.27.5. Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria de Saúde;

6.2.27.6. Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Termo de Credenciamento (contrato);

6.2.27.7. Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura;

6.2.27.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;

6.2.27.9. Não transferir o Termo de Credenciamento (contrato) a outrem, no todo ou em parte;

6.2.27.10. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento (contrato), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.27.11. Cumprir com o pagamento dos salários e benefícios lançados em sua proposta, apresentando mensalmente a comprovação dos mesmos, bem como dos recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas;

6.2.27.12. Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela CREDENCIADA para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência; e,

6.2.27.13. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CREDENCIADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa - RN/Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Credenciamento (contrato), salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O Termo de Credenciamento (contrato) será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa - RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa - RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CREDENCIANTE, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento (contrato), para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento (contrato) correrão por conta dos recursos, conforme especificação a seguir: 269 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 222 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.23 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 191 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 432 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.28 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 243 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.50 . 0 . 339039 Outros Serviços de



Terceiros - Pessoa Jurídica / 201 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.22 . 0 . 339039 Outros
 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 444 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.69 . 0 . 339039
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de **Coronel João Pessoa - RN**.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.

12.2. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



12.8. A CREDENCIANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

12.9. A CREDENCIADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

12.10. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

12.11. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.

12.11.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

12.12. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos usuários da CREDENCIANTE, por meio do Fiscal de Contrato.

12.13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

12.14. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com Termo de Credenciamento (contrato) ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

12.15. A Secretaria de Gestão Tributária e Financeira realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de **trinta dias úteis**, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.

12.16. A CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis.

12.17. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666, de 1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

12.18. Caso a Secretaria de Gestão Tributária e Financeira reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel. (84) 3357-0027



12.19. Caso a Secretaria de Gestão Tributária e Financeira não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas Municipal, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

12.20. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pela Secretaria de Gestão Tributária e Financeira, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

12.21. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

12.22. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais conforme ordem cronológica.

12.23. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

12.23.1. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

12.23.2. Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

12.23.3. A falta de assinatura na guia de encaminhamento; e,

12.23.4. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

12.24. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.25. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

12.26. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.27. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.28. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.29. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

12.29.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



inerentes.

12.29.2. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

12.29.3. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

12.29.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

12.30. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa, pertinentes as regras de sindicância, inquérito e processos administrativos.

12.31. A contratação de qualquer serviço de atenção domiciliar estará de acordo com a necessidade complementar de serviços de saúde da CREDENCIANTE e seguirá as condições estabelecidas no Projeto Básico, proposta de preços e no deste Edital.

12.32. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o usuário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

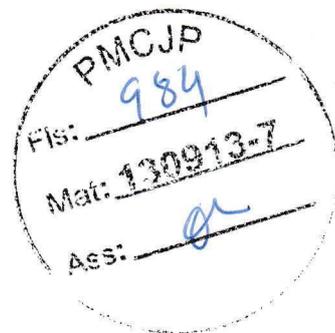
14. No interesse da Administração da CREDENCIANTE, o valor inicial atualizado deste Termo de Credenciamento (contrato) poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CREDENCIADA permite, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CREDENCIANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, as seguintes sanções:

15.1. **Advertência;**

15.2. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento (contrato), por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

15.3. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento (contrato), por ocorrência;

15.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **Coronel João Pessoa - RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

15.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, na forma da lei.

15.6. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

15.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.10. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



15.12. A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa - RN, ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento (contrato) enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Termo de Credenciamento (contrato) poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique os Usuários do Sistema Único de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente observado o devido processo legal.

16.1.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.2. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

17. A CREDENCIADA declara à CREDENCIANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste Termo de Credenciamento (contrato), não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de:

a) Influenciar o CREDENCIANTE a selecionar a CREDENCIADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou



b) Influenciar qualquer membro do governo ou representante do CREDENCIANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste Termo de Credenciamento (contrato). O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação.

17.1. A CREDENCIANTE declara a CREDENCIADA que:

- a) Não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CREDENCIADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este Termo de Credenciamento;
- b) Não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CREDENCIADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CREDENCIADA, seus agentes e representantes em qualquer função); e,
- c) O processo de seleção que culminou na assinatura deste Termo de Credenciamento, foi realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CREDENCIANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste Termo de Credenciamento por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CREDENCIADA conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 18.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 18.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;
- 18.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 18.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 18.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



18.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CREDENCIADA

19. Este Termo de Credenciamento (contrato) fica vinculado aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO N° 001/2021, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CREDENCIADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

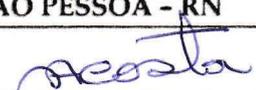
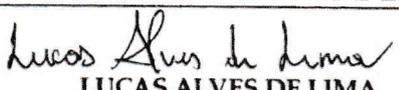
20. A divulgação resumida deste Termo de Credenciamento (contrato) será publicado na imprensa oficial, a encargo da CREDENCIANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel João Pessoa - RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Coronel João Pessoa - RN, 08 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN	SERVIÇOS MULTISSECTORIAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTD
 MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA Prefeita (CREDENCIANTE)	 LUCAS ALVES DE LIMA Sócio Administrador (CREDENCIADA)
 LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA Gestor do Fundo Municipal de Saúde (CREDENCIANTE)	

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



TESTEMUNHAS:

1) NOME: Carla Fernandes de Santana
CPF: 106.051.344-57

2) NOME: Leandro Luiz Franco Farias
CPF: 785.620.824-99



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 8900670/2022

FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

CPF/CNPJ: 31.653.299/0001-07

RG:

Endereço: Avenida Rio Branco, Doze Anos, Mossoró/RN, 59605-210

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 19/06/2022 09:03. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
19/06/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: **8900670/2022**

FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: b8a277f0496e36ee686c00e57a0bdee9

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Domingo, 19 de Junho de 2022 às 09:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.653.299/0001-07

Certidão n°: 11956628/2022

Expedição: 15/04/2022, às 11:58:00

Validade: 12/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.653.299/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
LTDA

NIRE: 24200786741

CNPJ: 31.653.299/0001-07

1. **ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES**, brasileira, Técnico de Enfermagem, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Upanema-RN, nascida em 23/05/1980, portadora da carteira de Identidade nº 1650634, SSP-RN, e CPF nº 010.779.924-32, residente e domiciliada na Rua Manoel Bezerra, 68, Centro, Upanema-RN, 59.670-000;
2. **CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE**, brasileira, Enfermeira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal-RN, nascida em 29/07/1988, portadora da carteira de Identidade nº 002.015.774, SSP-RN, e CPF nº 064.086.894-00, residente e domiciliada na Rua Antonio Cizilio de Oliveira, 83, Pegas, Upanema-RN, 59.670-000;
3. **DEUSILEIDE MARIA DE AQUINO**, brasileira, Técnico de Enfermagem, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Upanema-RN, nascida em 12/01/1972, portadora da carteira de Identidade 001.344.928, SSP-RN, e CPF 021.762.784-61, residente e domiciliada na Rua Mario Lino, 25, casa 01, Centro, Upanema-RN, 59.670-000;
4. **EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA**, brasileira, Técnico de Enfermagem, solteira, nascida em 15/11/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 002.327.006, SSP-RN, e CPF nº 050.901.824-69, residente e domiciliado no Sítio Palheiros, 03, Zona Rural, Upanema-RN, 59.670.000.
5. **FERNANDA NAIARA DE MENDONÇA COSTA**, brasileira, Psicóloga, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascida em 10/07/1987, portadora do documento de Identidade nº 002.083.136, SSP-RN, e CPF nº 013.968.014-48, residente e domiciliada na Rua Chico de Clara, AP 103-A, Santo Antonio, Mossoró-RN, 59.619-755;
6. **FRANCISCA ELIZANDRA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA LOPES**, brasileira, Enfermeira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Upanema-RN, nascida em 26/04/1986, portadora da carteira de identidade nº 002.358.646, e CPF 059.495.984-58, residente e domiciliada na Rua Antonio Carlos de Carvalho, 37, Centro, Upanema-RN, 59670-000;
7. **JAEL ALEXANDRE SARAIVA**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascido em 16/04/1988, portador da carteira de Identidade nº 2.234.892, SSP-RN, e CPF nº

(Handwritten signatures and initials on the left margin, corresponding to items 1-6)

(Handwritten signatures and initials on the right margin, corresponding to items 2-7)

093.996.964-56, residente e domiciliado na Rua Ezequiel Ferreira de Macedo, 01, Santa Paz, Upanema-RN, 59.670-000;

8. **JELIDA CICIANE MEDEIROS SILVA**, brasileira, Enfermeira, solteira, nascida em 30/05/1990, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06977497809, DETRAN-RN, e CPF nº 078.906.194-56, residente e domiciliada na Rua Joaquim Felício, 127, Centro, Campo Grande-RN, 59.680-000;

9. **LARISIA DANIELE SILVA FREIRE**, brasileira, Técnico em Enfermagem, solteira, natural de Mossoró, nascida em 01/05/1995, portadora da carteira de Identidade nº 002.850.659, SSP-RN, e CPF nº 111.846.564-44, residente e domiciliada na Rua Joao Maria de Oliveira Melo, 5, Centro, Upanema-RN, 59.670-000;

10. **LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, Técnico de Enfermagem, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascida em 08/11/1991, portador da Carteira de Identidade nº 002.850.553, SSP-RN, e CPF nº 104.038.274-69, residente e domiciliada na Rua Agenor Vitorino, S/N, Centro, Upanema-RN, 59.670-000;

11. **LUCAS ALVES DE LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Pau dos Ferros, nascido em 14/11/1989, portador do documento de identidade nº 2237904 SSP-RN, e portador do CPF nº 082.486.574-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050;

12. **MOZART MUCIO DA COSTA**, brasileiro, Enfermeiro, solteiro, nascido em 24/01/1993, portador da Carteira Nacional de Habilitação 05448931588, DETRAN-RN, e CPF nº 095.248.064-60, residente e domiciliado na Rua Joao Marques, 70, Centro, Upanema-RN, 59.670-000;

13. **VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA BARBOSA**, brasileira, Técnico em Enfermagem, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, portadora da carteira de Identidade nº 002.234.858, e CPF nº 071.423.854-64, residente e domiciliada na Avenida Manoel Gonçalves, 169, Ladeira do Sol, Upanema-RN, 59.670-000;

Socios da sociedade empresaria limitada **SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** inscrita na junta comercial do estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200786741, em 01/10/2018, e inscrita no CNPJ nº 31.653.299/0001-07, com sede Avenida Rio Branco, 1556, Sala 1.1, Doze Anos, Mossoró-RN, 59.605-210, os quais de comum acordo resolvem alterar o contrato social e aditivos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retiram-se da sociedade;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- 1- **ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 2- **CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 3- **DEUSILEIDE MARIA DE AQUINO**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 4- **EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 5- **FERNANDA NAIARA DE MENDONÇA COSTA**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 6- **FRANCISCA ELIZANDRA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA LOPES**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 7- **JAEL ALEXANDRE SARAIVA**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 8- **JELIDA CICIANE MEDEIROS SILVA**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 9- **LARISIA DANIELE SILVA FREIRE**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 10- **LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS FERNANDES**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 11- **MOZART MUCIO DA COSTA**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.
- 12- **VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA BARBOSA**, transferindo por venda a totalidade de sua participação na sociedade representada por 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio LUCAS ALVES DE LIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Handwritten signatures on the left margin:
1- *Ana Cristina de França Lopes*
2- *Clara Katiene Costa Santos Brilhante*
3- *Deusileide Maria de Aquino*
4- *Edineide Maria Jacome de Souza*
5- *Fernanda Naiara de Mendonça Costa*
6- *Francisca Elizandra Batista da Silva Oliveira Lopes*
7- *Jael Alexandre Saraiva*

Handwritten signatures on the right margin:
8- *Jelida Ciciane Medeiros Silva*
9- *Larisia Daniele Silva Freire*
10- *Ligia Rejane Medeiros de Freitas Fernandes*
11- *Mozart Mucio da Costa*
12- *Valeska Thayza Costa Bezerra Barbosa*

Os sócios que ora se retiram da sociedade declaram plena e irrevogável quitação das quotas negociadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da empresa que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) divididos em 190.000 (cento e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com o aumento de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) integralizado em moeda corrente do país neste ato pelo unico socio LUCAS ALVES DE LIMA.

Parágrafo Único: O capital social da empresa fica distribuído como segue;

NOME	Quantidade de quotas	Participação no capital (R\$)
Lucas Alves de Lima	190.000	190.000,00
TOTAL	190.000	190.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade prosseguirá no exercício de suas atividades na forma de Sociedade Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições não expressamente modificadas por esta alteração contratual.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social e Aditivos, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

NIRE: 24200786741

CNPJ: 31.653.299/0001-07

LUCAS ALVES DE LIMA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Pau dos Ferros, nascido em 14/11/1989, portado do documento de identidade nº 2237904 SSP-RN, e

Brasão

B

Alves

Mul

Auto

Alves

dora

Thax

MS

moque

Ronnie

C

Digita

portador do CPF nº 082.486.574-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050;

Unico Socio da Sociedade Limitada Unipessoal **SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** inscrita na junta comercial do estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200786741, em 01/10/2018, e inscrita no CNPJ nº 31.653.299/0001-07, com sede Avenida Rio Branco, 1556, Sala 11, Doze Anos, Mossoró-RN, 59.605-210, resolve consolidar o contrato social e aditivos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** e tem sede com sede na Avenida Rio Branco, 1556, Sala 11, Doze Anos, Mossoró-RN, 59.605-210.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), divididos em 190.000 (cento e noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

NOME	Quantidade de quotas	Participação no capital (R\$)
Lucas Alves de Lima	190.000	190.000,00
TOTAL	190.000	190.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social:

- - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM - 8650-0/01
- - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO -- 8650-0/02
- - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE – 8650-0/03
- - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA – 8650-0/04
- - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL – 8650-0/05
- - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA – 8650-0/06
- - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – 8650-0/07
- - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, FARMACÊUTICOS CLÍNICOS – 8650-0/99
- - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO – 8800-6/00

Breches

h

Acad

Mull

Aubpe

Olup

Clara

Phax

MAE

maque

Darissa

C

Ilizio

- - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – 8630-5/04
- - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO – 9313-1/00
- - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – 8630-5/01
- - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – 8630-5/02
- - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA – 8640-2/05
- - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – 8640-2/07
- - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE – 8660-7/00
- - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO – 8211-3/00
- - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS – 8111-7/00
- - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS – 8121-4/00
- - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA -- 7810-8/00
- - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - 4120-4/00.
- - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - 4330-4/02
- - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - 4221-9/03
- - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; — 4330-4/03

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, podendo responder solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade cabe ao Sr. **LUCAS ALVES DE LIMA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor

de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O uso do nome empresarial profissional será exercido pelo sócio administrador, exclusivamente para negócios da própria sociedade, ficando terminantemente proibido o uso da firma em abonos, avais, fianças e endossos de favores para terceiros. O sócio fica neste ato dispensado de caução legal previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas de acordo com o artigo 1.065, CC/2002.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário, quer seja mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou outro período, em função desses resultados, distribuirá aos seus sócios.

Parágrafo 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76.

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de "pro labore" para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Permanece o foro da comarca de Mossoró-RN, para qualquer discussão ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01(Uma) via destinada ao registro e arquivamento na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2022.

Lucas Alves de Lima
LUCAS ALVES DE LIMA

Deusileide Maria de Aquino
DEUSILEIDE MARIA DE AQUINO

Fernanda Naiara de Mendonça Costa
FERNANDA NAIARA DE MENDONÇA COSTA

Ana Cristina de França Lopes
ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES

Clara Kathiane Costa Santos Brilhante
CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE

Larissa Daniele Silva Freire
LARISSA DANIELE SILVA FREIRE

Francisca Elizandra Batista da Silva Oliveira
FRANCISCA ELIZANDRA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA

Valeska Thayza Costa Bezerra Barros
VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA
BARBOSA

Mozart Mucio da Costa
MOZART MUCIO DA COSTA

Jaël Alexandre Saraiva
JAËL ALEXANDRE SARAIVA

Jelida Ciciane Medeiros Silva
JELIDA CICIANE MEDEIROS SILVA

Lígia Rejane Medeiros de Freitas
LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS
FERNANDES

Edineide Maria Jacome de Souza
EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LAERTE FERNANDES DE SANTANA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 013159, inscrito no CPF nº 10605131457, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
10605131457	013159	LAERTE FERNANDES DE SANTANA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2022 16:38 SOB Nº 20220118140.
PROTOCOLO: 220118140 DE 18/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202225832. CNPJ DA SEDE: 31653299000107.
NIRE: 24200786741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2022.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

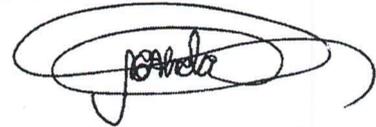
DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, observadas as exigências legais, os empresários **JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS**, brasileiro, natural de Mossoró-RN, solteiro, Empresário, nascido em 02/04/1992, portador do CPF(MF) nº 094.217.664-23 e Cédula de Identidade nº 003258351 emitida pelo SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050; **MARIANA ALVES DE LIMA NETA**, brasileira, natural de Taboleiro Grande/RN, solteira, Enfermeira, nascida em 07/12/1990, portadora do CPF(MF) nº 076.184.754-58 e Cédula de Identidade nº 002942442 emitida pelo ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050, os quais constituem de comum acordo em Sociedade empresária Limitada conforme Lei 10.406/02, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

A Sociedade girará sob o nome empresarial **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Campos Sales, nº 617, Cond. Maria Virgília, Apto. 202, Bairro Paredões, na cidade de Mossoró/RN, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59618-050;



CLAÚSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL (%)
JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS	5.000	5.000,00	10%
MARIANA ALVES DE LIMA NETA	45.000	45.000,00	90%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAÚSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social:



- ATIVIDADES DE ENFERMAGEM - 8650-0/01

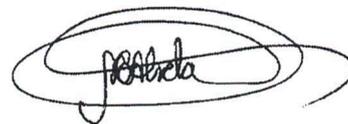


CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 15:38 SOB Nº 24200786741.
PROTOCOLO: 180379356 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804138708. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 01/10/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO – 8650-0/02
- ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE – 8650-0/03
- ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA – 8650-0/04
- ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL – 8650-0/05
- ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA – 8650-0/06
- ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – 8650-0/07
- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, FARMACÊUTICOS CLÍNICOS – 8650-0/99
- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO – 8800-6/00
- ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – 8630-5/04
- ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO – 9313-1/00
- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – 8630-5/01
- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – 8630-5/02
- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA – 8640-2/05
- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – 8640-2/07
- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE – 8660-7/00
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO – 8211-3/00
- SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS – 8111-7/00
- LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS – 8121-4/00



CLAUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLAUSULA QUINTA – DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;



CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 15:38 SOB Nº 24200786741.
 PROTOCOLO: 180379356 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804138708. NIRE: 24200786741.
 SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 01/10/2018
 www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAÚSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá a Sra. **MARIANA ALVES DE LIMA NETA**, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

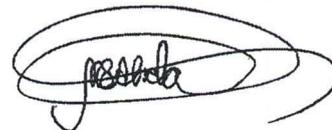
PARÁGRAFO ÚNICO: O uso do nome empresarial profissional será exercido pelo sócio administrador, exclusivamente para negócios da própria sociedade, ficando terminantemente proibido o uso da firma em **abonos, avais, fianças e endossos de favores para terceiros**. O sócio fica neste ato dispensado de caução legal previsto em Lei.

CLAÚSULA OITAVA – DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na desproporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLAÚSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;



CLAÚSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAL:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRO LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para a sócia administradora, observadas as disposições regulamentares pertinentes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 15:38 SOB Nº 24200786741.
PROTOCOLO: 180379356 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804138708. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 01/10/2018
www.redesim.rn.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

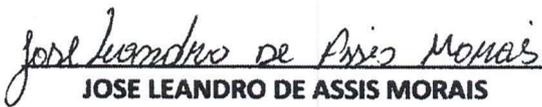
A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Mossoró-RN, para qualquer discussão ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01(Uma) via de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Mossoró/RN, 01 de junho de 2018.


JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS
CPF:094.217.664-23
RG.: 003258351 – SSP/RN


MARIANA ALVES DE LIMA NETA
CPF:076.184.754-58
RG.: 002942442 – ITEP/RN



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 15:38 SOB Nº 24200786741.
PROTOCOLO: 180379356 DE 01/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804138708. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

Shanases Campos Fernandes Câmara
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 01/10/2018
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
NIRE: 24200786741
CNPJ: 31.653.299/0001-07

JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS, brasileiro, natural de Mossoró-RN, solteiro, Empresário, nascido em 02/04/1992, portador do CPF(MF) nº 094.217.664-23 e Cédula de Identidade nº 003258351 emitida pelo SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050; **MARIANA ALVES DE LIMA NETA**, brasileira, natural de Taboleiro Grande/RN, solteira, Enfermeira, nascida em 07/12/1990, portadora do CPF(MF) nº 076.184.754-58 e Cédula de Identidade nº 002942442 emitida pelo ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050, sócios da sociedade empresaria limitada **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** inscrita na junta comercial do estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200786741, em 01/10/2018, e inscrita no CNPJ nº 31.653.299/0001-07, com sede Maria Virgília, Apto. 202, Bairro Paredões, na cidade de Mossoró/RN, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59618-050, os quais de comum acordo resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

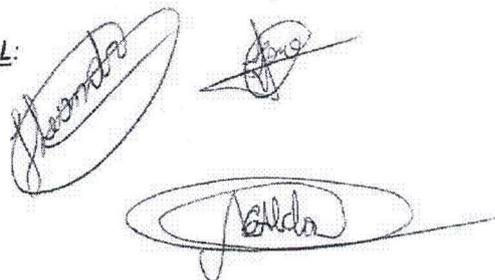
CLAÚSULA PRIMEIRA – SAIDA DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade a sócia **MARIANA ALVES DE LIMA NETA** acima qualificada ao transferir por venda 100% (cem por cento) de suas quotas no total de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao sócio admitido neste ato **LUCAS ALVES DE LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Pau dos Ferros - RN, nascido em 14/11/1989, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 4418506 MTE-RN, e portador do CPF nº 082.486.574-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Fica alterado o objeto social para:

- ATIVIDADES DE ENFERMAGEM - 8650-0/01
- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO – 8650-0/02
- ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE – 8650-0/03
- ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA – 8650-0/04
- ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL – 8650-0/05
- ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA – 8650-0/06
- ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – 8650-0/07
- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, FARMACÊUTICOS CLÍNICOS – 8650-0/99



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 15:35 SOB Nº 20190187808.
PROTOCOLO: 190187808 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901693808. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 12/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO – 8800-6/00
- ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – 8630-5/04
- ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO – 9313-1/00
- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – 8630-5/01
- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – 8630-5/02
- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA – 8640-2/05
- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – 8640-2/07
- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE – 8660-7/00
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO – 8211-3/00
- SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS – 8111-7/00
- LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS – 8121-4/00
- SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA – 7810-8/00

CLAUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, após cessão e transferência de quotas, saída e admissão de sócios, fica assim distribuído;

SÓCIOS-QUOTISTAS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL (%)
JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS	5.000	5.000,00	10%
LUCAS ALVES DE LIMA	45.000	45.000,00	90%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá ao Sr. **LUCAS ALVES DE LIMA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 15:35 SOB Nº 20190187808.
 PROTOCOLO: 190187808 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901693808. NIRE: 24200786741.
 SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
 SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
 NATAL, 12/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLAÚSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO:

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social e Aditivo de nº 01 com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
NIRE: 24200786741
CNPJ: 31.653.299/0001-07

JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS, brasileiro, natural de Mossoró-RN, solteiro, Empresário, nascido em 02/04/1992, portador do CPF(MF) nº 094.217.664-23 e Cédula de Identidade nº 003258351 emitida pelo SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050; LUCAS ALVES DE LIMA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Pau dos Ferros - RN, nascido em 14/11/1989, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 4418506 MTE-RN, e portador do CPF nº 082.486.574-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050. sócios da sociedade empresária limitada **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** inscrita na junta comercial do estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200786741, em 01/10/2018, e inscrita no CNPJ nº 31.653.299/0001-07, com sede Maria Virgília, Apto. 202, Bairro Paredões, na cidade de Mossoró/RN, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59618-050, os quais de comum acordo resolvem consolidar o contrato social e aditivo mediante as seguintes cláusulas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 15:35 SOB Nº 20190187808.
PROTOCOLO: 190187808 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901693808. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 12/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

A Sociedade gira sob o nome empresarial **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Campos Sales, nº 617, Cond. Maria Virgília, Apto. 202, Bairro Paredões, na cidade de Mossoró/RN, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59618-050;

CLAÚSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL (%)
JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS	5.000	5.000,00	10%
LUCAS ALVES DE LIMA	45.000	45.000,00	90%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLAÚSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social:

- ATIVIDADES DE ENFERMAGEM - 8650-0/01
- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO – 8650-0/02
- ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE – 8650-0/03
- ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA – 8650-0/04
- ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL – 8650-0/05
- ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA – 8650-0/06
- ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – 8650-0/07
- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, FARMACÊUTICOS CLÍNICOS – 8650-0/99
- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO – 8800-6/00
- ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – 8630-5/04
- ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO – 9313-1/00
- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – 8630-5/01
- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – 8630-5/02



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 15:35 SOB Nº 20190187808.
PROTOCOLO: 190187808 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901693808. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 12/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA – 8640-2/05
- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – 8640-2/07
- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE – 8660-7/00
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO – 8211-3/00
- SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS – 8111-7/00
- LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS – 8121-4/00
- SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA – 7810-8/00

CLAUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLAUSULA QUINTA – DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLAUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade cabe ao Sr. **LUCAS ALVES DE LIMA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso do nome empresarial profissional será exercido pelo sócio administrador, exclusivamente para negócios da própria sociedade, ficando terminantemente proibido o uso da firma em **abonos, avais, fianças e endossos de favores para terceiros**. O sócio fica neste ato dispensado de caução legal previsto em Lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 15:35 SOB N° 20190187808.
 PROTOCOLO: 190187808 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901693808. NIRE: 24200786741.
 SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
 SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
 NATAL, 12/04/2019
 www.redesim.rn.gov.br

CLAUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na desproporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLAUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLAUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAL:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRO LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para a sócia administradora, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 15:35 SOB Nº 20190187808.
PROTOCOLO: 190187808 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901693808. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 12/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

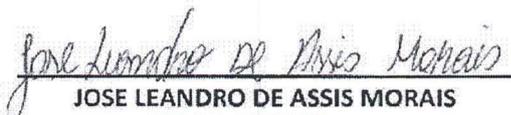
sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Mossoró-RN, para qualquer discussão ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavra, este instrumento que serão assinados pelos sócios.

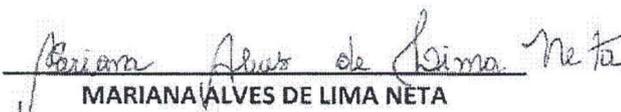
Mossoró/RN, 11 de Maio de 2019.



JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS

CPF:094.217.664-23

RG.: 003258351 – SSP/RN



MARIANA ALVES DE LIMA NETA

CPF:076.184.754-58

RG.: 002942442 – ITEP/RN



LUCAS ALVES DE LIMA

CPF: 082.486.574-00

RG.: 2237904 SSP-RN



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2019 15:35 SOB Nº 20190187808.
PROTOCOLO: 190187808 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901693808. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO
SECRETÁRIA-GERAL SUBSTITUTA
NATAL, 12/04/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190648503 	NIRE 24200786741	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP1905467539
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CODIGO ATO	CODIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

REDESIM

CODIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
211	Alteração de endereço no mesmo município
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Lucas Alves de Lima*
Nome: LUCAS ALVES DE LIMA | Telefone de contato: (84) 33143730 | Email: lucasalves.007@hotmail.com
Local: Mossoró - RN | Data: 22/11/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905406285. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 25/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

000, ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES, brasileira, Técnico de Enfermagem, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Upanema-RN, nascida em 23/05/1980, portadora da carteira de Identidade nº 1650634, SSP-RN, e CPF nº 010.779.924-32, residente e domiciliada na Rua Manoel Bezerra, 68, Centro, Upanema-RN, 59.670-000, LARISIA DANIELE SILVA FREIRE, brasileira, Técnico em Enfermagem, solteira, natural de Mossoró, nascida em 01/05/1995, portadora da carteira de Identidade nº 002.850.659, SSP-RN, e CPF nº 111.846.564-44, residente e domiciliada na Rua Joao Maria de Oliveira Melo, 5, Centro, Upanema-RN, 59.670-000, VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA BARBOSA, brasileira, Técnico em Enfermagem, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, portadora da carteira de Identidade nº 002.234.858, e CPF nº 071.423.854-64, residente e domiciliada na Avenida Manoel Gonçalves, 169, Ladeira do Sol, Upanema-RN, 59.670-000, JOEL ALEXANDRE SARAIVA, brasileiro, Técnico de Enfermagem, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascido em 16/04/1988, portador da carteira de Identidade nº 2.234.892, SSP-RN, e CPF nº 093.996.964-56, residente e domiciliado na Rua Ezequiel Ferreira de Macedo, 01, Santa Paz, Upanema-RN, 59.670-000, LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS FERNANDES, brasileira, Técnico de Enfermagem, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascida em 08/11/1991, portador da Carteira de Identidade nº 002.850.553, SSP-RN, e CPF nº 104.038.274-69, residente e domiciliada na Rua Agenor Vitorino, S/N, Centro, Upanema-RN, 59.670-000, EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA, brasileira, Técnico de Enfermagem, solteira, nascida em 15/11/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 002.327.006, SSP-RN, e CPF nº 050.901.824-69, residente e domiciliado no Sítio Palheiros, 03, Zona Rural, Upanema-RN, 59.670.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENDA DAS QUOTAS:

Retira-se da sociedade o socio JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS, transferindo por venda 100% (cem por cento) de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 5.000,00, conforme demonstrado a seguir;

SÓCIO	VALOR DA QUOTA (R\$)	QUANTIDADE DE COTAS ADQUIRIDAS	VALOR TOTAL (R\$)
LUCAS ALVES DE LIMA	1,00	4.400	4.400,00
FERNANDA NAIARA DE MENDONÇA COSTA	1,00	50	50,00
CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE	1,00	50	50,00
FRANCISCA ELIZANDRA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	1,00	50	50,00
MOZART MUCIO DA COSTA	1,00	50	50,00
JELIDA CICIANE MEDEIROS SILVA	1,00	50	50,00
DEUSILEIDE MARIA DE AQUINO	1,00	50	50,00
ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES	1,00	50	50,00
LARISIA DANIELE SILVA FREIRE	1,00	50	50,00
VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA BARBOSA	1,00	50	50,00
JOEL ALEXANDRE SARAIVA	1,00	50	50,00
LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS FERNANDES	1,00	50	50,00
EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA	1,00	50	50,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
 PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905406285. NIRE: 24200786741.
 SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 25/11/2019
 www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TOTAL	5.000	5.000,00
-------	-------	----------

CLÁUSULA - TERCEIRA DA QUITAÇÃO DO SÓCIO:

O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraçado de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer do sócio cessionário, quer da sociedade.

CLÁUSULA - TERCEIRA DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL:

O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional após a venda de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:

SÓCIO	%	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL (R\$)
LUCAS ALVES DE LIMA	98,8	49.400	49.400,00
FERNANDA NAIARA DE MENDONÇA COSTA	0,1	50	50,00
CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE	0,1	50	50,00
FRANCISCA ELIZANDRA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	0,1	50	50,00
MOZART MUCIO DA COSTA	0,1	50	50,00
JELIDA CICIANE MEDEIROS SILVA	0,1	50	50,00
DEUSILEIDE MARIA DE AQUINO	0,1	50	50,00
ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES	0,1	50	50,00
LARISIA DANIELE SILVA FREIRE	0,1	50	50,00
VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA BARBOSA	0,1	50	50,00
JOEL ALEXANDRE SARAIVA	0,1	50	50,00
LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS FERNANDES	0,1	50	50,00
EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA	0,1	50	50,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Fica alterado o endereço da sede do estabelecimento para a Avenida Rio Branco, 1556, Sala 11, Doze Anos, Mossoró-RN, 59.605-210.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
 PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905406285. NIRE: 24200786741.
 SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 25/11/2019
 www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por essa alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A cláusula do termino do exercício social passa a ter a seguinte redação;

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas de acordo com o artigo 1.065, CC/2002.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário, quer seja mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou outro período, em função desses resultados, distribuirá aos seus sócios.

Parágrafo 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO:

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social e Aditivo de nº 01 e 02, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
NIRE: 24200786741
CNPJ: 31.653.299/0001-07

LUCAS ALVES DE LIMA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Pau dos Ferros, nascido em 14/11/1989, portado do documento de identidade nº 2237904 SSP-RN, e portador do CPF nº 082.486.574-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 617 – Paredões – Mossoró/RN, CEP 59618-050, **FERNANDA NAIARA DE MENDONÇA COSTA**, brasileira, Psicóloga, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascida em 10/07/1987, portadora do documento de Identidade nº 002.083.136, SSP-RN, e CPF nº 013.968.014-48, residente e domiciliada na Rua Chico de Clara, AP 103-A, Santo Antonio, Mossoró-RN, 59.619-755, **CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE**, brasileira, Enfermeira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal-RN, nascida em

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905406285. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 25/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

29/07/1988, portadora da carteira de Identidade nº 002.015.774, SSP-RN, e CPF nº 064.086.894-00, residente e domiciliada na Rua Antonio Cizilio de Oliveira, 83, Pegas, Upanema-RN, 59.670-000, **FRANCISCA ELIZANDRA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA LOPES**, brasileira, Enfermeira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Upanema-RN, nascida em 26/04/1986, portadora da carteira de identidade nº 002.358.646, e CPF 059.495.984-58, residente e domiciliada na Rua Antonio Carlos de Carvalho, 37, Centro, Upanema-RN, 59670-000, **MOZART MUCIO DA COSTA**, brasileiro, Enfermeiro, solteiro, nascido em 24/01/1993, portador da Carteira Nacional de Habilitação 05448931588, DETRAN-RN, e CPF nº 095.248.064-60, residente e domiciliado na Rua Joao Marques, 70, Centro, Upanema-RN, 59.670-000, **JELIDA CICIANE MEDEIROS SILVA**, brasileira, Enfermeira, solteira, nascida em 30/05/1990, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06977497809, DETRAN-RN, e CPF nº 078.906.194-56, residente e domiciliada na Rua Joaquim Felicio, 127, Centro, Campo Grande-RN, 59.680-000, **DEUSILEIDE MARIA DE AQUINO**, brasileira, Técnico de Enfermagem, casada em regime de comunhao parcial de bens, natural de Upanema-RN, nascida em 12/01/1972, portadora da carteira Identidade 001.344.928, SSP-RN, e CPF 021.762.784-61, residente e domiciliada na Rua Mario Lino, 25, casa 01, Centro, Upanema-RN, 59.670-000, **ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES**, brasileira, Técnico de Enfermagem, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Upanema-RN, nascida em 23/05/1980, portadora da carteira de Identidade nº 1650634, SSP-RN, e CPF nº 010.779.924-32, residente e domiciliada na Rua Manoel Bezerra, 68, Centro, Upanema-RN, 59.670-000, **LARISIA DANIELE SILVA FREIRE**, brasileira, Técnico em Enfermagem, solteira, natural de Mossoró, nascida em 01/05/1995, portadora da carteira de Identidade nº 002.850.659, SSP-RN, e CPF nº 111.846.564-44, residente e domiliada na Rua Joao Maria de Oliveira Melo, 5, Centro, Upanema-RN, 59.670-000, **VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA BARBOSA**, brasileira, Técnico em Enfermagem, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, portadora da carteira de Identidade nº 002.234.858, e CPF nº 071.423.854-64, residente e domiciliada na Avenida Manoel Gonçalves, 169, Ladeira do Sol, Upanema-RN, 59.670-000, **JOEL ALEXANDRE SARAIVA**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascido em 16/04/1988, portador da carteira de Identidade nº 2.234.892, SSP-RN, e CPF nº 093.996.964-56, residente e domiciliado na Rua Ezequiel Ferreira de Macedo, 01, Santa Paz, Upanema-RN, 59.670-000, **LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, Técnico de Enfermagem, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascida em 08/11/1991, portador da Carteira de Identidade nº 002.850.553, SSP-RN, e CPF nº 104.038.274-69, residente e domiciliada na Rua Agenor Vitorino, S/N, Centro, Upanema-RN, 59.670-000, **EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA**, brasileira, Técnico de Enfermagem, solteira, nascida em 15/11/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 002.327.006, SSP-RN, e CPF nº 050.901.824-69, residente e domiciliado no Sitio Palheiros, 03, Zona Rural, Upanema-RN, 59.670.000. socios da sociedade empresaria limitada **SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** inscrita na junta comercial do estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE nº 24200786741, em 01/10/2018, e incrita no CNPJ nº 31.653.299/0001-07, com sede Avenida Rio Branco, 1556, Sala 11, Doze Anos, Mossoró-RN, 59.605-210, os quais de comum acordo resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905406285. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 25/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

A Sociedade gira sob o nome empresarial **SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** e tem sede com sede na Avenida Rio Branco, 1556, Sala 11, Doze Anos, Mossoró-RN, 59.605-210

CLAÚSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL (R\$)
LUCAS ALVES DE LIMA	98,8	49.400	49.400,00
FERNANDA NAIARA DE MENDONÇA COSTA	0,1	50	50,00
CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE	0,1	50	50,00
FRANCISCA ELIZANDRA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	0,1	50	50,00
MOZART MUCIO DA COSTA	0,1	50	50,00
JELIDA CICIANE MEDEIROS SILVA	0,1	50	50,00
DEUSILEIDE MARIA DE AQUINO	0,1	50	50,00
ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES	0,1	50	50,00
LARISIA DANIELE SILVA FREIRE	0,1	50	50,00
VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA BARBOSA	0,1	50	50,00
JOEL ALEXANDRE SARAIVA	0,1	50	50,00
LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS FERNANDES	0,1	50	50,00
EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA	0,1	50	50,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social:

- ATIVIDADES DE ENFERMAGEM - 8650-0/01
- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO – 8650-0/02
- ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE – 8650-0/03
- ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA – 8650-0/04
- ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL – 8650-0/05
- ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA – 8650-0/06
- ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – 8650-0/07
- ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, FARMACÊUTICOS CLÍNICOS – 8650-0/99

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905406285. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSECTORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 25/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO – 8800-6/00
- ATIVIDADE ODONTOLÓGICA – 8630-5/04
- ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO – 9313-1/00
- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – 8630-5/01
- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – 8630-5/02
- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA – 8640-2/05
- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – 8640-2/07
- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE – 8660-7/00
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO – 8211-3/00
- SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS – 8111-7/00
- LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS – 8121-4/00
- AGENCIAMENTO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA – 7810-8/00

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá a Sr. **LUCAS ALVES DE LIMA**, com os poderes e atribuições de sócio administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
 PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905406285. NIRE: 24200786741.
 SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 25/11/2019
 www.redesim.rn.gov.br

Parágrafo Único: O uso do nome empresarial profissional será exercido pelo sócio administrador, exclusivamente para negócios da própria sociedade, ficando terminantemente proibido o uso da firma em **abonos, avais, fianças e endossos de favores para terceiros**. O sócio fica neste ato dispensado de caução legal previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas de acordo com o artigo 1.065, CC/2002.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário, quer seja mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou outro período, em função desses resultados, distribuirá aos seus sócios.

Parágrafo 2º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAL:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRO LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para a sócia administradora, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905406285. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 25/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

Clara *Assis* *Mariana*

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

Lucas

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO:

Luiza

Fica eleito o foro da comarca de Mossoró-RN, para qualquer discussão ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Assis

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01(Uma) via de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Mossoró

Mossoró/RN, 01 de junho de 2019.

Lucas Alves de Lima

LUCAS ALVES DE LIMA
CPF: 082.486.574-00

Jose Leandro de Assis Moraes

JOSE LEANDRO DE ASSIS MORAIS
CPF: 094.217.664-23

Fernanda Natara de Mendonça Costa

FERNANDA NATARA DE MENDONÇA COSTA
CPF: 013.968.014-48

Mariana Alves de Lima Neta

MARIANA ALVES DE LIMA NETA
CPF: 076.184.754-58
RG.: 002942442 – ITEP/RN

Clara Katiene Costa Santos Brilhante

CLARA KATIENE COSTA SANTOS BRILHANTE
CPF: 064.086.894-00

Francisca Elizandra Batista da Silva Oliveira Lopes

FRANCISCA ELIZANDRA BATISTA DA SILVA
OLIVEIRA LOPES
CPF 059.495.984-58

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905406285. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 25/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Mozart Mucio da Costa
MOZART MUCIO DA COSTA
CPF: 095.248.064-60

Jelida Ciciane Medeiros Silva
JELIDA CICIANE MEDEIROS SILVA
CPF: 078.906.194-56

Deusileide Maria de Aquino
DEUSILEIDE MARIA DE AQUINO
CPF: 021.762.784-61

Ana Cristina de França Lopes
ANA CRISTINA DE FRANÇA LOPES
CPF: 010.779.924-32

Larisa Daniele Silva Freire
LARISIA DANIELE SILVA FREIRE
CPF: 111.846.564-44

Valeska Thayza Costa Bezerra Barbosa
VALESKA THAYZA COSTA BEZERRA BARBOSA
CPF: 071.423.854-64

Joel Alexandre Saraiva
JOEL ALEXANDRE SARAIVA
CPF: 093.996.964-56

Ligia Rejane Medeiros de Freitas Fernandes
LIGIA REJANE MEDEIROS DE FREITAS
FERNANDES
CPF: 104.038.274-69

Edineide Maria Jacome de Souza
EDINEIDE MARIA JACOME DE SOUZA
CPF: 050.901.824-69



JUCERN
Jornal de Notícias do Estado do Rio Grande do Norte

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2019 11:54 SOB Nº 20190648503.
PROTOCOLO: 190648503 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905406285. NIRE: 24200786741.
SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 25/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

